



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 33, Classe 24

RESOLUÇÃO Nº 14.830
(25.09.2008)

PETIÇÃO Nº 33, CLASSE 24 - ANO 2008.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.

REQUERENTE: MMª. Juíza Eleitoral da 32ª Zona, Dra. Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. PRESENÇA DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, INCLUSIVE DA PRÓPRIA MAGISTRADA QUE O PRESIDE. DEFERIMENTO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir em parte o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas que acompanham a presente resolução.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de setembro do ano 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 33, Classe 24

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela MM^a. Juíza Eleitoral da 32^a Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano nos Municípios de Piranhas e Olho D'Água do Casado.

Embora inicialmente tenha resolvido não apresentar este pleito, assinala a requerente que dita providência no momento se justifica uma vez que foi alvo de algumas ameaças através de ligações anônimas chegando à tentativa de interceptação de seu veículo quando viajava, fatos que levaram a solicitar, junto à Polícia Federal, a interceptação telefônica de seu aparelho celular.

Salienta que o clima político é tenso, visto que existe acirrada disputa pelo Poder Municipal por parte dos principais grupos políticos locais, com a existência, inclusive, de processos em tramitação de crime eleitoral.

É o relatório e em mesa para julgamento.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, cursive letters.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 33, Classe 24

VOTO

Os Estados-Membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que a evidenciação de violência e acirrada disputa política no Município de Piranhas sugerem a adoção de medidas necessárias a fim de garantir a normalidade do processo eleitoral de 2008.

Como bem relatado pela eminente magistrada, a mesma foi alvo de ameaças anônimas contra sua pessoa, chegando ao ponto de solicitar a intervenção da Polícia Federal com o fim de interceptar ligações telefônicas de seu aparelho celular.

Ressalte-se, ainda, que a requerente sofreu uma tentativa de interceptação de seu veículo quando viajava, o que demonstra o claro objetivo de intimidação não só da autoridade judiciária local, como do próprio Judiciário.

Da leitura dos autos, nota-se que estamos diante de um caso excepcionalíssimo, em que há elementos objetivos a demonstrar que a força estadual (Polícias Militar e Civil) é insuficiente para resguardar a lisura da eleição municipal, bem como da própria magistrada que a preside, o que autoriza a atuação de tropas federais.

Dessa forma, a rivalidade entre os grupos políticos da região, a violência e o clima de tensão, faz-me crer pela necessidade de requisição de forças federais para a 32ª Zona Eleitoral, relativamente à Piranhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 33, Classe 24

Quanto ao Município de Olho D'Água do Casado, entendo que inexistem fatos concretos e comprometedores à segurança do pleito na referida localidade.

Ante o exposto, voto pelo deferimento parcial do pedido formulado, para o envio de tropas federais ao Município de Piranhas/AL.

É como voto.


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 33, Classe 24

EXTRATO DA ATA
(92ª Sessão Ordinária de 2008)

Petição nº 33 – Classe 24.

Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 32ª Zona.

Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se em parte o pedido de solicitação de força federal (Resolução nº 14.830, de 25.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 25.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.830, de 25.09.2008, foi conferida na 92ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 29/09/2008, à(s) fl(s). 63.

Eu, Luciano A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões